



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

005/84

Anteprojeto de lei nº 05/84.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Anistia Fiscal.

APROVADO - 1.a votação em 23/01/84

- 2.a votação em 23/01/84

- 3.a votação em 23/01/84

REJEITADO -

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores de tributos municipais em atraso com os cofres públicos municipais, eliminando - juros, multas e correção monetária.

Art.2º)- A Anistia mencionada no art.1º desta lei terá validade até o dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Art.3º)- Os tributos inscritos em Dívida Ativa ou ajuizados, serão cobrados com os adicionais da execução fiscal.

Art.4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 1984.

JULIO BIFON

- Prefeito Municipal-

